AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos vinte e seis (26) dias do mês de setembro de 2024, nesta cidade e comarca de Caxias, Estado do Maranhão, em cumprimento ao mandado do MM. Juiz de Direito da 2ª vara cível, extraído dos autos da Ação de Título Extrajudicial, processo nº 0803145-27.2019.8.10.0029, em que BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, demanda contra a empresa requerida SS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, dirigi-me ao Lugar Palestina, Bairro Teso Duro, próximo ao Conjunto Habitacional Eugênio Coutinho, e sendo ali, após as formalidades legais, efetuei a **PENHORA do Imóvel/Terreno: Um imóvel Urbano, localizado no lugar palestina, Lote nº B-10, Data Aldeias Altas, Bairro Teso Duro, Caxias/MA; com as seguintes características, Limites e Confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto A-22, de coordenadas N 9.465.764,19m e E 685.259,17m; deste segue confrontando com Estrada Municipal, com azimute de 1º36'17" por uma distância de 42,13m, até o ponto A-23, de coordenadas N 9.465.806,30m e E 685.260,35m; deste segue confrontando com Estrada Municipal, com azimute 2º27'04" por uma distância de 12,28m, até o pnto A-13, de coordenadas N 9.465.818,57m, e E 685.260,88m; deste segue confrontando com Lote desmembrado B-8, com azimute de 116º58'33" por uma distância de 110,66m, até o ponto A-17, de coordenadas N 9.465.768,37m e E 685.359,49; deste segue confrontando com a propriedade de Anderson Vinícius Sousa Silva (matrícula 26.863), com azimute de 215º03'56" por uma distância de 51,95m, até o ponto A-24, de coordenadas N 9.465.725,85m e E 685.329,65m; deste segue confrontando com Lote desmembrado B-11, com azimute de 298º32'42" por uma distância de 80,23m, até o ponto A-22, onde teve início essa descrição; com** área total de: 4.798,46 m²; **Registrado: matrícula nº 27.067, ficha nº 01, do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Caxias/MA; Que avalio em R$ 300.000,00.**

Em seguida nomeei como fiel depositário do bem penhorado o representante da empresa requerida, o Sr. IELE SOARES DA CONCEIÇÃO, que prometeu não abrir mão do bem sem ordem expressa do MM. Juiz do feito, sob as penas da Lei. E para constar lavrei o presente auto que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado por mim Oficial de Justiça e pelo fiel depositário.

JOÃO DE OLIVEIRA SILVA
Oficial de Justiça

IELE SOARES DA CONCEIÇÃO
Fiel Depositário
Iele Soares da Conceição